



CONTRATO PROGRAMA N.º /2017

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do nº1 do artigo 18.º da Lei n.º 78/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. André Moz Caldas, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A União Desportiva Corvos XXI, nº de identificação fiscal 509470513, neste ato representada por José Pedro de Almeida e Silva e Pedro Miguel Miró da Costa Rodrigues, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da União Desportiva Corvos XXI respetivamente, adiante designado como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato-Programa

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de *apoio financeiro* para a execução das Atividades Desportivas Regulares 2017, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

Cláusula 2ª

Apoio Financeiro



1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) 1ª prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
 - b) 2ª prestação correspondente a 40 % do montante total, após entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

Cláusula 3ª

Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Descrição das despesas como o acompanhamento médico dos atletas, seguros e inscrições em provas, deslocações e estadia, manutenção de equipamento e aquisição de material desportivo;
- b) Descrição das receitas próprias, provenientes das prestações dos atletas, da quotização, do aluguer do Polidesportivo da Av. EUA, assim como de outras fontes de financiamento externo, nomeadamente da JF Alvalade, ou outras entidades públicas ou privadas;
- c) Descrição das despesas com ajuizamento e arbitragem, com policiamento, com vestuário e materiais desportivos;
- d) Número de associados e número de praticantes por escalão;
- e) Reforço do número de atletas, particularmente na equipa de Traquinas, possível pelo desenvolvimento de um conjunto de atividades de cativação e motivação de novos atletas;
- f) Contributo social e cívico, especificamente pela cedência graciosa do Polidesportivo a entidades sem fins lucrativos;
- g) Esforço alcançado para a estabilização financeira do clube;



Cláusula 4ª

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
 - I) Encargos com pessoal técnico e administrativo;
 - II) Encargos com equipamento e serviços;
 - III) Encargos com inscrições e participação em provas;
 - IV) Encargos com deslocações de atletas, praticantes e pessoal técnico;
 - V) Encargos com o acompanhamento médico dos atletas;



VI) Encargos com os seguros desportivos individuais e coletivos dos atletas e do clube;

VII) Encargos com instalações desportivas.

Cláusula 6ª

Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula 7ª

Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula 9ª

Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2017 que compreende o final da época 2016/2017 e início da época desportiva 2017/2018.

Cláusula 10ª

Disposições Finais



A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, [*] de novembro de 2016

A Primeira Outorgante
Presidente da JFA

(André Moz Caldas)

O Segundo Outorgante
Presidente da União Desportiva Corvos XXI

(José Pedro de Almeida e Silva)

Vice-Presidente da União Desportiva
Corvos XXI

(Pedro Miguel Miró da Costa Rodrigues)
